

A POSSIBILIDADE DE POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO NO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN: uma resposta à Nancy Fraser

Henrique Brum

Resumo: Neste artigo procuro, a partir das observações de Nancy Fraser e Iris Young sobre os limites e possibilidades de integração das teorias do reconhecimento às teorias liberais, acoplar uma teoria do reconhecimento nos moldes da de Axel Honneth ao sistema político de Ronald Dworkin. Para tanto, exponho brevemente a teoria da Igualdade deste e seu corolário referente à Liberdade para, então, usar uma brecha deixada por um dispositivo teórico (o Princípio da Independência) de modo a permitir e endossar políticas de reconhecimento. Argumento que essa abordagem possui a clara vantagem de ligar deontologicamente o reconhecimento à Igualdade, fazendo do mesmo uma questão de Justiça. Por fim, tento responder a quatro objeções que poderiam ser feitas a tal intento e às teorias que o baseiam.

Palavras-chave: *Dworkin, Fraser, Honneth, Igualdade, Reconhecimento.*

Abstract: In this paper I intend, from the observations of Nancy Fraser and Iris Young concerning the limits and possibilities of integrating recognition theories to liberal ones, to connect a theory of recognition like Axel Honneth's one to Ronald Dworkin political system. For so, I expose briefly the latter's Equality theory and then I use a gap left by a theoretical device (the Independence Principle) in order to allow and endorse recognition policies. I argue that this approach has a clear advantage in deontologically linking recognition to Equality, making from the former an issue of Justice. To conclude, I try to respond four objection that might be made against this intent and against the theories that base it.

Keywords: *Dworkin, Fraser, Honneth, Equality, Recognition.*

Introdução:

Em seu artigo “From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Postsocialist’ Age.”¹, Nancy Fraser identifica duas tendências no atual cenário das teorias

1 FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘Post-Socialista’ age. *New Left Review*, 212, julho/agosto 1995.

políticas. De um lado, estariam teóricos cuja atenção estaria mais voltada para as disparidades socioeconômicas, tais como as desigualdades de riquezas e de renda. Estes compreenderiam uma ampla fatia do espectro político, do pensamento marxista aos liberais igualitários atuais (Rawls, Sen, Dworkin), e, por prescreverem que algum conjunto de bens (riquezas, recursos...) seja redistribuído na sociedade segundo determinado critério para sanar injustiças, defenderiam a chamada “redistribuição”. De outro, teóricos que estariam mais atentos a injustiças de caráter cultural ou simbólico, como o racismo, o machismo ou a homofobia. Por prescreverem que a sociedade reconheça certa condição de determinado grupo de pessoas, defenderiam o chamado “reconhecimento”.

Fraser, no entanto, sabe que muitos dos teóricos de ambos os lados preocupam-se tanto com um aspecto da injustiça quanto com outro, de modo que tal divisão soa por vezes artificial. Guiada pelas observações de Iris Young, ela cita, por exemplo, as “bases sociais do autorrespeito” no pensamento de Rawls ou o “senso de *self*” em Amartia Sen².

O objetivo deste artigo é mostrar como no pensamento de outro liberal, Ronald Dworkin, a existência de um mecanismo distributivo pode dar origem a políticas de reconhecimento. Para tanto, farei um breve resumo da teoria liberal de Dworkin, baseada na chamada “Igualdade de Recursos” e em seguida argumentarei que o chamado “Princípio da Independência”, presente na parte da teoria que diz respeito à liberdade política, pode ser interpretado (e agir como) um mecanismo de reconhecimento.

A Igualdade de Recursos:³

A teoria de Dworkin parte da aceitação quase universal do chamado Princípio Igualitário Abstrato, que estipula que o Estado deve demonstrar interesse em melhorar a vida dos cidadãos e deve fazer isso demonstrando igual consideração por todos. Os conflitos entre as diversas teorias políticas decorreriam de como interpretar tal princípio (Quem são “todos”? O que é demonstrar igual consideração?). Para o autor, a melhor maneira de respondê-lo é através da Igualdade de Recursos, e para explicar este conceito ele lança mão de um célebre exemplo.

Imaginemos um grupo de naufragos em uma ilha deserta. Diante da possibilidade de ficarem presos lá por muitos anos, decidem repartir os recursos da ilha entre si. Mas qual a melhor distribuição? Poderiam reparti-los igualmente entre si, mas isso poderia não satisfazer

2 Para uma melhor exposição das observações de Young, ver: YOUNG, I. M. *Unruly Categories: A Critique of Nancy Fraser's Dual Systems Theory*. **New Left Review** I/222, March-April 1997 e seu *Justice and the Politics of Difference*, Princeton, 1990.

3 Para uma visão mais detalhada da Igualdade de Recursos ver: DWORKIN, *A Virtude Soberana*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

todas as necessidades dos cidadãos (quem fosse vegetariano, por exemplo, poderia desejar mais coqueiros e menos vacas do que a média). Ademais, este tipo de divisão não reflete uma questão básica de justiça: a de que nesses casos um terceiro agente (o Estado) faz a distribuição entre as pessoas, mas quem sofre as consequências boas e más de tal distribuição são as próprias pessoas, o que é claramente injusto, pois se as consequências recaem sobre as pessoas, nada mais justo do que deixar que elas escolham os bens que achem mais convenientes. No entanto, Se fosse assim, isso geraria consequências para a comunidade, pois o uso de um recurso singular por uma pessoa impede que o mesmo seja usufruído por outras, de modo que é preciso conciliar essas duas questões de justiça.

A solução para esse impasse é o leilão igualitário. No caso do exemplo, os naufragos escolheriam uma pessoa para ser o leiloeiro. Este dividiria todos os recursos da ilha em parcelas pequenas o bastante para satisfazer os vários tipos de planos, mas não tão pequenas a ponto de não servirem para nada. Em seguida, combinaria com os cidadãos a adoção de um Teste da Cobiça: nenhum resultado do leilão seria válido se ao final do mesmo alguém cobiçasse o quinhão de outrem. A seguir se distribuiria entre as pessoas um igual número de objetos sem valor para servir como moeda (conchas, no caso). Feitas essas considerações, se iniciaria o leilão propriamente dito, com cada um dando lances pelos diferentes recursos à disposição. Caso o leilão terminasse e o teste da cobiça não estivesse satisfeito, este se iniciaria novamente com novos ajustes para melhorá-lo, até que isso ocorresse. Por fim, o leilão terminaria, e ninguém preferiria a parte de ninguém.

Dessa maneira, fica assegurado que cada um colha os frutos bons e maus dos recursos que escolheu (e, conseqüentemente, da vida que quer levar para si), e apenas os do que escolheu. No entanto, para isso, não adianta somente garantir a igualdade na linha de partida. Sorte, talento e deficiências podem comprometer a igualdade a longo prazo. Para sanar tal problema, Dworkin imagina um sistema de tributação baseado em um mercado hipotético de seguros. Por esse sistema, as pessoas comprariam apólices contra o azar, contra a chance de desenvolverem deficiências ou ainda contra a chance de não alcançarem com seu talento todas as possibilidades que acham que podem. A partir dessas respostas seriam criados impostos com o valor da quantia imaginada, e que recompensariam com o valor da apólice hipotética aqueles que de fato fossem atingidos por tais imprevistos.

Integrando a Liberdade⁴:

Após desenvolver sua teoria da igualdade, Dworkin passa a explicitar o lugar da liberdade nela, a fim de evitar os frequentes confrontos entre uma e outra. Para tanto, o autor rejeita o argumento tradicionalmente utilizado nesses casos, que coloca a liberdade como sendo

4 Para uma melhor exposição deste ponto, ver DWORKIN, *idem*, cap.3.

do interesse dos cidadãos para em seguida afirmar que esta deve ser protegida em favor desses interesses. Ele protege a liberdade de uma maneira perigosamente contingente: caso as pessoas não quisessem a liberdade, (como de fato não querem em várias situações em que esta é sacrificada em favor de outras virtudes como segurança e eficiência) ele perderia a sua força.

O projeto de Dworkin é derivar a liberdade diretamente do Princípio Igualitário Abstrato. Para isso, ele parte de um problema relacionado ao leilão igualitário. Imaginemos que o leiloeiro tenha decidido lotear os terrenos em grandes propriedades. Tanto quem quer construir uma mansão quanto quem quer um chalé deve comprar o mesmo terreno, de modo que o que quer o chalé poderia questionar a própria divisão dos lotes. Perceba-se que aqui o que está em questão é o próprio sistema paramétrico de regulação da propriedade privada, e não o resultado do leilão em si, de modo que trata-se de uma injustiça para com a qual o teste da cobiça é cego (nenhum dos dois quer a parte de outro, mas com os recursos economizados na compra de um terreno menor, o dono do chalé poderia fazer outras coisas). Não se pode, no entanto, declarar arbitrariamente que o segundo padrão é melhor e recomendar sua adoção, já que este também gerará consequências distributivas que favorecerão alguns e prejudicarão outros. É preciso uma razão para tanto, e a razão está no próprio objetivo da Igualdade de Recursos. Esta foi concebida para que as pessoas colham os frutos bons e maus das escolhas que fizeram (e apenas estes), de modo que o segundo claramente cumpre melhor esse papel. Isso leva ao primeiro de uma série de princípios para integrar a liberdade à Igualdade de Recursos: O Princípio da Abstração. Este diz que os recursos devem ser leiloados em sua forma mais abstrata e reduzida possível para refletir os reais custos destes para a realização dos planos do indivíduo e seu impacto na comunidade. Isso, porém, tem consequências profundas sobre a liberdade. Talvez eu não queira comprar um violão se não puder usá-lo para fazer músicas de protesto. Assim, não só o tamanho, mas a forma e maneira de uso dos recursos também fazem parte do sistema paramétrico. Portanto, o Princípio da Abstração recomenda que todos os recursos sejam leiloados de maneira que permita a seus donos o uso mais livre possível, a não ser em caso de grave ameaça à integridade dos outros cidadãos, e aqui entra o segundo princípio, o da Segurança, também originado diretamente do Princípio Igualitário Abstrato.

Dworkin elenca outros princípios oriundos do Princípio Igualitário Abstrato para proteger a liberdade. Por exemplo, um grande mérito do leilão é o de dar às pessoas a oportunidade de escolher baseadas em suas próprias preferências, em vez de querer adivinhar o que elas escolheriam em determinada situação. No entanto, às vezes, descobrir quais são suas verdadeiras preferências pode ser mais difícil do que parece. Os gostos estão a todo o momento sujeitos a manipulações ou simples mudanças, de modo que é preciso criar parâmetros para decidir quando os cidadãos estão prontos para iniciar

o leilão. Neste aspecto, o Princípio da Autenticidade cumpre um papel importante. Diz que, como os resultados do leilão e das operações posteriores a ele só são realmente igualitários se refletirem as verdadeiras preferências individuais, a melhor maneira de se chegar a estas é garantir aos participantes o maior acesso possível às informações que desejam, bem como a liberdade de se expressarem e ouvirem a opinião alheia, a fim de que o processo deliberativo produza convicções mais sólidas. Isso tem impacto direto na questão das liberdades, já que garante a proteção das liberdades de expressão e não expressão (ou seja, a proteção contra a vigilância estatal na vida privada), associação pessoal, social, política, íntima e religiosa e o mais amplo acesso às artes e ao conhecimento.

Imagine-se que o leiloeiro saiba que um dos participantes comprará um terreno para lá instalar uma fábrica muito poluidora e que se seus vizinhos soubessem desse fato, poderiam fazer lances conjuntos pelo terreno. Porém, como não sabem, não se unirão, e o resultado, então, não é o que se teria em um leilão com ampla base informacional. É aí que entra o Princípio da Correção. Para resolver este problema, o leiloeiro poderia mexer nos parâmetros de liberdades e restrições, adotando medidas de zoneamento de terreno, ou tornando a poluição passível de processo judicial.

Liberdade, Independência e Reconhecimento:

É o último dos princípios que nos interessa e que é a razão de ser desse trabalho. O Princípio da Abstração pode dar margem à existência de formas de discriminação. Ele permitiria, por exemplo, que racistas comprassem terrenos para gerar recintos onde os negros fossem impedidos de entrar. E a Correção, por sua vez, impediria os negros de dar lances por tais terrenos a fim de evitar a segregação, pois entenderia que se os brancos soubessem do fato, dariam lances mais altos pelos mesmos. No entanto, um leilão que permita e até apóie este tipo de resultado está claramente contra o Princípio Igualitário Abstrato.

Para evitar que isto aconteça, existe o Princípio da Independência. Ele controla a Abstração, impedindo-a de incluir entre as liberdades para uso dos bens a de fazê-lo para discriminar minorias, e impedindo a Correção de adotar medidas que protejam atitudes discriminatórias.

Isto não significa, porém, que o Princípio da Independência seja apenas um mecanismo *ad hoc* para evitar conseqüências indesejáveis à Igualdade de Recursos. Pode também ser visto como uma solução no âmbito das deficiências. Ser vítima de

preconceito pode ser visto como uma deficiência, de modo que alguma forma de compensação passa a ser exigida pela teoria. Como, porém, o ressarcimento financeiro via mercado hipotético de seguros não pode resolver o problema (não se pode lidar com o status social assim), a melhor forma de fazê-lo é a prevenção pela proteção, e por isto recorre-se ao Princípio da Independência, não como um adendo *ad hoc* à teoria, mas como uma extensão dela.

Obviamente, esse mecanismo é, de início, claramente distributivo. Previne que o arranjo dos recursos seja tal que permita atos discriminatórios. No entanto, ao reconhecer que problemas de status social não podem ser resolvidos pela transferência de recursos (não por acaso a solução para esse impasse é a prevenção contra uma distribuição discriminatória), o autor abre espaço para que o Princípio da Independência seja expandido para endossar também demandas por reconhecimento.⁵

Expandindo o Princípio:

Proponho, então, que o princípio seja expandido e reconceitualizado. Uma boa maneira de recolocá-lo formalmente seria: I) O Princípio Igualitário Abstrato estipula que o governo deve demonstrar interesse em melhorar a vida dos cidadãos, e que deve fazê-lo demonstrando igual consideração por todos. II) Porém, uma política que trate a todos como uma massa uniforme não consegue captar certas nuances dos cidadãos que podem ser fundamentais para a constituição de suas identidades. Portanto, não adentrar nesse terreno que vai além do igual tratamento formal é não demonstrar interesse pela melhoria da vida dos mesmos. III) A única maneira, entretanto, de fazê-lo demonstrando igual consideração por todos é considerar cada cidadão não apenas em seu status juridicamente conferido, mas também em sua estima individualmente atribuída, de modo a atentar para as nuances supracitadas.⁶ IV) Portanto, do Princípio Igualitário Abstrato deriva o novo Princípio da Independência, que estipula que o governo deve não apenas evitar situações discriminatórias, mas também gerar e endossar políticas que afirmem as individualidades e a estima dos cidadãos.

5 Talvez esse espaço deixado não seja tão inconsciente quanto meu texto possa fazer parecer. Nas páginas 219 e 220 d' *A Virtude Soberana*, Dworkin escreve: "O Princípio da independência (...) controla o princípio da correção ao insistir que não se pode justificar como necessário nenhum parâmetro limitador para se chegar a um resultado ao qual se chegaria em um leilão com perfeitos conhecimentos e nenhum custo organizacional, se só se alcançasse tal resultado porque *os lances refletiriam um desprezo ou antipatia por quem estivesse sujeito a desvantagens ou sofresse devido à restrição.*" (DWORKIN, *Ibid.*, grifos meus) . Perceba-se como o vocabulário é parecido com o dos teóricos do reconhecimento.

6 Isso nos leva a uma teoria do reconhecimento nos moldes da de Honneth. Para uma melhor exposição da mesma, ver: HONNETH, A. *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003. Pgs159-211.

De modo a aprofundar a análise teórica, desenvolverei os estágios um a um:

- I) Dworkin não fornece nenhuma razão pela qual adotar o Princípio Igualitário Abstrato, não parece ser o caso que precise fazê-lo. Sua aceitação quase universal permite-nos começar já a partir dele. Claro que as mais variadas teorias políticas discordarão em muitos dos seus aspectos, como: a) Quem são “todos”? b) O que significa demonstrar interesse pela melhoria da vida dos cidadãos (incluiria, por exemplo, medidas paternalistas, ou que “protegessem o indivíduo de si mesmo”)? c) O que significa demonstrar igual consideração por todos? d) Em que aspectos todos merecem ser tratados como iguais? Etc. Entretanto, o Princípio é abstrato o suficiente para se encaixar em quase todas as teorias contemporâneas. De fato, seu alto grau de abstração é propositalmente talhado para isto, ainda que isso enxugue quase todo o seu potencial normativo.
- II) Esse passo também não é exatamente novo. Várias teorias normativas têm apontado para a necessidade de se ir além da igualdade formal a fim de garantir a igualdade de fato na sociedade, não deixando as diferenças sociais, culturais e econômicas implodirem o igual tratamento. Novamente, a profundidade desta igualdade ampliada será o ponto de divergência entre as teorias adeptas de um conceito substantivo de justiça. Perceba-se, no entanto, que o passo dado aqui já toma uma direção diferente da tomada pela maioria das teorias supracitadas, que focam suas intervenções em políticas de redistribuição. Aqui se encaminha explicitamente para o endosso de políticas de reconhecimento, embora estas últimas também possam ser endossadas por outros mecanismos (como de fato são na teoria de Dworkin e outros liberais). Tal caminho, percebe-se, não apresenta nenhuma dificuldade conceitual.
- III) O terceiro passo decorre do anterior. Se a preocupação é atentar para as características que são constitutivas das identidades dos indivíduos⁷, não faz o menor sentido tentar fazê-lo através do tratamento idêntico dado pelo sistema jurídico à pessoa na simples condição de cidadão. É preciso ir mais além e considerar cada cidadão em sua individualidade. Chega-se aqui a uma questão fundamental: Se a igualdade exige que todos sejam tratados com igual consideração, e o passo 2 diz que devem ser levadas em conta as características que formam a individualidade (que, por sua vez, exigem

7 Para uma descrição mais detalhada do que seriam tais características, ver: HONNETH, *idem*, especialmente caps.: 5 e 6.

soluções individualizadas), como conciliar as duas coisas? Como é possível apelar para a igualdade a fim de tratar cada um diferentemente? A resposta, no entanto, já é dada no próprio passo 2. Se se adotou de antemão um conceito substantivo de justiça, em nome da igualdade em algum nível (no caso de Dworkin, o dos recursos) não apenas podemos, mas devemos dar tratamento diferenciado a cada pessoa, de modo a atingir a igualdade no âmbito almejado⁸.

- IV) Ao se juntar o Princípio Igualitário Abstrato com os passos 2 e 3 fica claro que o Estado não deve se contentar em evitar situações discriminatórias. Deve ir além e promover políticas que garantam a estima dos cidadãos e o reconhecimento de suas individualidades. Não fazê-lo é não demonstrar interesse na melhora da vida de seus concernidos (o que é absurdo) ou não fazê-lo demonstrando igual consideração por todos (o que é imoral), pois ao não fazer nada o Estado tacitamente dá mais apoio àqueles que têm o reconhecimento garantido (homens brancos heterossexuais, por exemplo). A questão do reconhecimento é inevitável, e escolher ficar de fora é já marcar uma posição a favor e uns e não de outros.

Ainda que essa reformulação seja ainda muito primária, ela já possui de início duas vantagens importantes. Primeiramente, fundamenta as demandas por reconhecimento derivando-as diretamente do Princípio Igualitário Abstrato e colocando-as, portanto, como uma exigência da Igualdade. Isso as embasa naquele que talvez seja o solo mais sólido do pensamento político ocidental. Em segundo lugar, permite integrar a teoria do reconhecimento

8 Uma possível objeção a esse passo seria que o âmbito escolhido por Dworkin (os recursos), e os escolhidos por todas as teorias prioritariamente distributivas não permitem que se dê o passo 3. Isto porque se se trata de um âmbito prioritariamente distributivo, o conjunto de intervenções sociais que serão realizadas para garanti-lo deve ser organizado em um esquema igualmente distributivo, pois este é pensado justamente para assegurar a igualdade no âmbito principal, de modo que seria cegueira analítica tentar introduzir políticas de reconhecimento nesse estágio. Porém, a objeção não vê que para Dworkin o conceito de “Recursos” vai além do significado usual da palavra. A Igualdade de Recursos separa claramente a pessoa (seus desejos, planos e aspirações, etc) e suas circunstâncias (condição social, cultural e econômica, cor, sexo, etc), igualando as últimas de modo que a pessoa possa, com seu justo quinhão, escolher a vida que quer levar. Nesse sentido, as condições para a formação de uma individualidade com autoconfiança, autorrespeito e autoestima (usando o esquema conceitual de Honneth) podem muito bem serem vistas como fazendo parte das circunstâncias, pois, assim como educação e nutrição, são condição para a própria formação da pessoa. Por isso, devem ser levadas em conta no cômputo geral dos recursos, assim como se reconhece que um deficiente deve ter mais recursos para que se tente amenizar sua desvantagem natural. No capítulo 2 de *A Virtude Sberana* tem-se uma ótima explicação sobre o conceito dworkiniano de Recursos.

no seio das teorias deontológicas e normativas, nos moldes da teoria da ação participativa de Nancy Fraser⁹, de modo a reforçar sua base.

Possíveis Objeções:

Tento responder aqui a algumas das objeções que poderiam ser levantadas à maneira como Dworkin lida com o problema do status social, bem como à minha reformulação desta.

- I) **É imoral tratar o fato de se sofrer preconceito como uma deficiência:** Esta crítica afirma que ao lidar com o fato de se sofrer preconceito como uma forma de deficiência, a teoria acaba legitimando involuntariamente o preconceito, pois colocaria este fato (e, junto com ele, a característica que o originou) como um defeito da pessoa que o sofre, e não dos preconceituosos. No entanto, essa crítica rasteira (e por isso mesmo comecei por ela) não percebe o óbvio: Em nenhum momento se disse que se trata de uma deficiência. O que Dworkin argumenta é que, por tratarem-se, em ambos os casos, de características que afetam a igualdade e que estão fora do âmbito das escolhas individuais, ambas podem ser tratadas de forma estruturalmente semelhante, pois a Igualdade de Recursos tem um compromisso de fazer com que apenas essas escolhas influenciem a vida das pessoas, devendo tudo o que está fora de seu âmbito ser mitigado ao máximo. E, nesse caso específico, problemas semelhantes levam a soluções diferenciadas, já que o próprio autor reconhece que não se pode lidar com o status social com a simples transferência de recursos (o que talvez valesse para algumas deficiências, embora outras demandassem, com a vigência do novo Princípio da Independência, políticas de reconhecimento específicas para elas).
- II) **A extrapolação do pensamento de Dworkin não é válida:** De maneira simples, esta objeção afirma que a extrapolação foi além das possibilidades da teoria dworkiniana. Alega que, por mais que por vezes se expresse com um vocabulário típico dos teóricos do reconhecimento, o autor em nenhum momento está preocupado com essas questões. Tanto que sua solução para o fato de o problema do status social não poder ser resolvido pela redistribuição de recursos é ainda e essencialmente distributiva. Não haveria, então, espaço para o reconhecimento, mesmo neste caso. Assim, querer

9 Para uma visão da teoria da autora ver: FRASER, N. e HONNETH, A. *Redistribution or Recognition?*. London: Verso, 2003. Cap. 1. Ver também FRASER, N. “Reconhecimento sem Ética? *Lua Nova*. São Paulo, 70: 101-138, 2007.

forçar uma brecha para o encaixe de uma teoria do reconhecimento no Princípio da Independência é não querer ver as limitações da teoria de Dworkin. E a resposta para ela, é, a meu ver, igualmente simples. Não importa se Dworkin se preocupa efetivamente com as questões de reconhecimento ou não (sinceramente, penso que não). O importante aqui é que ao se admitir que as soluções distributivas não dão conta do problema do status social, abre-se uma brecha para a introdução das questões de reconhecimento, e não há motivo algum para não se explorá-la, radicalizando o Princípio da Independência. De fato, a construção permite que exijamos reconhecimento porque faz parte das políticas de um Estado alinhado com o Princípio Igualitário Abstrato a estima dos cidadãos em sua individualidade. E a valorização não apenas do que eles têm de igual, mas também o que têm de diferente.

- III) **Mesmo com a adoção da versão expandida, a teoria de Dworkin continua a ser essencialmente uma teoria da redistribuição:** Essa objeção alega que mesmo com a adoção das modificações propostas aqui. A teoria dworkiniana continua presa ao costume tradicional na Filosofia política de pensar que todos os problemas se resumem a questões distributivas, prescrevendo-lhes soluções que recorram à redistribuição. Porém, é justamente a constatação dessa limitação da teoria que, juntamente com a brecha aberta pelo Princípio da Independência, nos move para o seu aprimoramento, pois a introdução do reconhecimento na mesma é viável e, pelo menos aparentemente, não problemática. Ademais, todo(a) autor(a), ao discorrer sobre certos problemas, preocupa-se primariamente com certas questões, de modo fatalmente serão deixadas de lado outras que estão fora do foco principal. De fato, Fraser por vezes adverte os teóricos do reconhecimento para o esquecimento por parte destes das questões distributivas. Por outro lado, a própria Fraser já foi acusada de ser ainda primariamente distributiva.
- IV) **Trata-se de uma teoria do reconhecimento por demais individualista:** Esta objeção não se dirige apenas à minha reformulação do Princípio da Independência, mas ao próprio modelo de Reconhecimento proposto por

Honneth¹⁰. Alega que essa abordagem coloca a questão do reconhecimento como algo relativo a indivíduos, o que seria inadequado, visto que a maioria das demandas são feitas em nome de e para grupos. Dessa forma, certas demandas comunitárias não seriam cobertas por esse tipo de teoria. Para respondê-la, é preciso primeiramente atentar um fato. Dworkin é um liberal, e, portanto, sua teoria da Igualdade (e as teorias Ética, de Liberdade, e Democracia que a seguem) é centrada primariamente no indivíduo (ainda que notemos no autor uma preocupação com a comunidade só comparável, talvez a de Sen). Logo, nada mais coerente do que basear também no indivíduo a teoria do reconhecimento que se quer acoplar ao seu sistema. Ademais, fazê-lo evita o problema da reificação da cultura e/ou da comunidade, uma das críticas centrais feitas aos comunitaristas.

Conclusão:

As questões sobre o reconhecimento são alguns dos mais interessantes assuntos da filosofia política contemporânea. Explorá-las, no entanto, pode nos levar a soluções inesperadas. Este artigo explorou uma delas. A partir das observações de Nancy Fraser e Iris Young¹¹ sobre os limites e possibilidades de integração das teorias do reconhecimento às teorias liberais, procurou-se acoplar uma teoria do reconhecimento nos moldes da de Axel Honneth ao sistema político de Ronald Dworkin. Para tanto, foi exposta sucintamente a teoria da Igualdade deste e seu corolário referente à Liberdade para, então, valer-se de uma brecha deixada pelo Princípio da Independência de modo a permitir e endossar políticas de reconhecimento. Argumentei que essa abordagem possui a clara vantagem de ligar deontologicamente o reconhecimento à Igualdade, fazendo do mesmo uma questão de Justiça. Por fim, tentei responder a quatro objeções que poderiam ser feitas a tal intento e às teorias que o baseiam. Claro que trata-se aqui de uma versão primária, e por isso mesmo, despreziosa, do argumento. Mas, como argumentei na sessão anterior, havia uma possibilidade deixada em aberto pelo autor, e nenhuma razão para não explorá-la.

Bibilografia:

DWORKIN, *A Virtude Soberana*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

FRASER, Nancy. "From redistribution to recognition? Dilemas of justice in a 'Post-Socialista' age". *New Left Review*, 212, julho/agosto 1995.

10 Para uma exposição detalhada da teoria do reconhecimento de Honneth, ver: HONNETH, A. . *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003.

11 Ver nota 2.

____. “Reconhecimento sem Ética?” *Lua Nova*. São Paulo, 70: 101-138, 2007.

____. e HONNETH, A. *Redistribution or Recognition?*. London: Verso, 2003.

HONNETH, A. *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003.

YOUNG, I. M. Unruly Categories: A Critique of Nancy Fraser’s Dual Systems Theory.
New Left Review I/222, March-April 1997 .

____. *Justice and the Politics of Difference*, Princeton, 1990.